



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho
Trabalho e Transparência



CONTRATO Nº 002/2017/LIC – ADITIVO Nº 004/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHA E A EMPRESA CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (03/05/2021), de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.300.618/0001-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu respectivo Presidente, o Sr. **JOSÉ FLÁVIO INÁCIO DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 7.258.575 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 072.348.344-27 e a empresa **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 69.908.994/0001-45, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, n.º 410, nos andares 1º, 2º e 3º, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Sr. **BERNARDO DE LIMA BARBÓSA**, brasileiro, casado, contabilista e advogado, portador do RG n.º 810.266 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 031.276.214-34, residente e domiciliado na Rua Dr. Júlio Pires Ferreira, n.º 756, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 001/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste TERMO ADITIVO é alterar, nos termos da Lei 8.666/93, o contrato inicial assinado em 17 de Maio de 2017, a vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições firmadas no contrato inicial assinado em 17 de Maio de 2017, desde que não entrem em conflito com o estabelecido no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça da Comarca de Alagoinha, do estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas da assinatura do presente instrumento.



CÂMARA DE VEREADORES DE **ALAGOINHA**

Casa Manoel Izidoro Sobrinho

Trabalho e Transparência



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoíinha - PE, 03 de maio de 2021.


JOSÉ FLÁVIO INÁCIO DOS SANTOS JÚNIOR
CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
CONTRATANTE


BERNARDO DE LIMA BARBÓSA

CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 062.593.584-10


CPF: 109.527.834-79